



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 677

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.010633/17
Senha: 77B36A0

Teresina (PI), 12 de dezembro de 2017.

Senhor Governador,

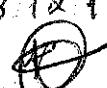
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria da **Deputada Flora Izabel** que:

“Dispõe sobre a criação pelo Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN) de frota especial de veículos adaptados para a realização de exames práticos por pessoas com deficiência que vão tirar a CNH e do quadro de profissionais da Libras para atuar como intérpretes da Libras durante os exames teóricos e práticos realizados em Teresina e nas regionais do órgão por pessoas surdas e com deficiência auditiva e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

12/12/17





ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

INDICATIVO N° 13 DE DE DE 2017

Dispõe sobre a criação pelo Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN-PI) de frota especial de veículos adaptados para a realização de exames práticos por pessoas com deficiências que vão tirar a CNH e do quadro de profissionais da Libras para atuar como intérpretes da Libras durante os exames teóricos e práticos realizados em Teresina e nas regionais do órgão por pessoas surdas e com deficiência auditiva e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada pelo Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN-PI) a frota especial de veículos adaptados para a realização de exames práticos por pessoas com deficiências que vão tirar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e do quadro de profissionais da Libras para atuarem como intérpretes durante os exames teóricos e práticos feitos em Teresina e nas regionais do órgão por pessoas surdas e com deficiência auditiva.

Art. 2º A frota de carros adaptados será composta, no mínimo, por cinco veículos que serão utilizados em regionais do DETRAN-PI e na capital.

Art. 3º O quadro de profissionais da Libras será formado, no mínimo, por 05 (cinco) profissionais e terá o exercício destinado às regionais onde são aplicados os exames teóricos e práticos do DETRAN para a expedição da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e à capital.

Art. 4º O DETRAN-PI fica autorizado a firmar parceria com organizações da sociedade civil para promover a capacitação dos intérpretes da Libras.

Art. 5º Poderá o Departamento Estadual de Trânsito do Piauí (DETRAN-PI) regulamentar a presente lei no prazo de 30 dias.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

2

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 05 de dezembro de 2017.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO

Presidente

Dep. FLORA IZABEL

1º Secretário

Dep. RUBEM MARTINS

2º Secretário

